



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATO Nº 12/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, LEVANTAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO, ESTUDO DAS CONDIÇÕES ELÉTRICAS GERAIS DO PRÉDIO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS, EMISSÃO DE ART, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO APÓS A LICITAÇÃO E DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de pintura e reparos na área externa da **Câmara Municipal de Mococa**, que entre si fazem como **CONTRATANTE**, que assim passa a ser designada neste contrato a Câmara Municipal de Mococa, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Elias de Sisto, brasileiro, casado, RG n.º 18.895.464, CPF/MF n.º 068.795.118-64, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 393, nesta cidade, e como **CONTRATADA**, que assim passa a ser designada neste ato a empresa **MULTIATOM SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA**, CNPJ nº 15.580.233/0001-88, sediada à Avenida Olinda Ralston, nº 418, Vila Formosa, aqui representada pelo Sr. Fernando José Boscolo Bertho, inscrito no CPF nº 216.669.308-30, portador do RG nº 33.030.281-4, residente e domiciliado à Rua Elisário Dias Guilon, nº 511 Jardim Santos Dumont, São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, engenheiro responsável e Diretor Executivo, portador do CREA-SP nº 5069495463.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 12/2019

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e modificações posteriores, celebram o presente instrumento de contrato, pactuando para tanto o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para realização do estudo de viabilidade técnica para instalação de usina de energia fotovoltaica, levantamento para elaboração de termo de referência para abertura de licitação, estudo das condições elétricas gerais do prédio, emissão de relatórios, emissão de ART, acompanhamento e fiscalização de instalação após a licitação e durante a execução do serviço de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global correspondente a **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA elaborará estudo de viabilidade técnica, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, e acompanhará e fiscalizará a instalação de usina de energia fotovoltaica, após a realização de licitação, na execução do serviço pela empresa vencedora do certame vindouro.

Donato César A. Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO


CONTRATO Nº 12/2019

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratante obriga-se a:

- Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada a fim de que possam executar a entrega do serviço;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela empresa contratada, pertinentes ao objeto da contratação;
- Zelar pelo bom andamento na presente contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado;
- Efetuar o pagamento à empresa contratada no término da execução do serviço com a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- Relacionar-se com a empresa contratada através de servidor designado pela Câmara o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.
- A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

A Contratada obriga-se a:


Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618


Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 12/2019

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento;
- Responder, independente da fiscalização e de acompanhamento pela Câmara, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes na proposta de 27 de setembro de 2019;
- Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços, inclusive pela retirada de materiais, quando constatadas quaisquer impropriedades, assim como de todo entulho decorrente da execução do contrato, às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em Lei;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto da contratação, arcando com todos os custos, salários, transportes, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;
- Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação do serviço, aquele que agira com preposto, apto a representar a empresa contratada, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- Cumprir as orientações do fiscal da contratação, exceto as que infringirem normas legais;
- Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara quaisquer fatos extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento das obrigações para adoção imediata das medidas cabíveis;


Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618


Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 12/2019

- É vedado, à empresa contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Mococa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Ao término deste contrato, a critério da Contratante ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, e legislação vigente.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo de dispensa de licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 12/2019

- b) Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Dispensa de Licitação nº 09/2019 e Contrato nº 11/2019).
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- d) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- e) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- f) Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.
- g) Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- h) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 12/2019

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.05.001 – Serviço Técnicos Profissionais.**

CLÁUSULA NONA: DAS RESCISÕES

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A recusa injustificada no fornecimento dos serviços;
- c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

A rescisão do contrato poderá ser:

Donato César A. Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

RM
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 12/2019

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens "a" a "c", supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 31 de outubro de 2019


CONTRATANTE:


Elias de Sisto

Presidente da Câmara Municipal de
Mococa


CONTRATADA:

Fernando José Boscolo Bertho
Representante

Multiatom Soluções Técnicas LTDA


Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618


Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 12/2019

TESTEMUNHAS:

Guilherme H. R. Barbosa

Nome: Guilherme Henrique Reis Barbosa

CPF: 394.831.028-98

João Maurício Martins Ferreira

Nome: JOÃO MAURÍCIO MARTINS FERREIRA

CPF: 360475518-23

Donato C. F. A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Mococa
Poder Legislativo
Rua da Estrela, 100
Mococa - SP

CONTRATADA
Prestadora de Serviços
Rua
Mococa - SP

JL



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 12/2019

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para realização do estudo de viabilidade técnica para instalação de usina de energia fotovoltaica, levantamento para elaboração de termo de referência para abertura de licitação, estudo das condições elétricas gerais do prédio, emissão de relatórios, emissão de ART, acompanhamento e fiscalização de instalação após a licitação e durante a execução do serviço de instalação.

Contratada: Multiatom Soluções Técnicas LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 31 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:
Elias de Sisto
Presidente

CONTRATADA:
Fernando José Boscolo Bertho
Representante
Multiatom Soluções Técnicas
LTDA

Donato C. A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 239.618

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos